



CONTRATO 020/FE/2019 DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE FEIJÃO DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, COM O PRODUTOR SEMENTES ORIENT LTDA.

Por este instrumento particular, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 9663 de 16 de julho de 1991, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, registrado como produtor de sementes junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº PR-01038/2006, estabelecido com sede administrativa à Rodovia PR 445, Km 71, telefone (43) 3376-2398, Caixa Postal 10.030, CEP 86.047-902, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, legalmente representado neste ato pelo seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.224.761-1 - SSP/PR e CPF sob o n.º 010.539.348-74, nomeado nos termos do Decreto n.º 0085, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei n.º 8.958 de 20/12/1994 e Lei 10.973 de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia PR 445, Km 71, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, administrador, portador do RG n.º 916.543-6 e CPF sob o n.º 175.418.329-87, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, e o produtor **SEMENTES ORIENT LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº: 21.539.486/0001-00 Inscrição Estadual nº: 002.478.366.00-69, com sede em: Av. Vereador Joseph Borges de Queiroz, 4255. Bairro: JD. Céu Azul, CEP: 38.706-176, no município de: Patos de Minas-MG, RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº: MG 09990/2014, representado neste ato por seu Sócio proprietário **JANDER WESLEY DE OLIVEIRA**. Inscrito no CPF sob o n.º 055.582.736-40 e portador do RG n.º 11198569, tendo como responsável técnico **CELIO MARCOS SILVA**, portador do RG M5455263 n.º e CPF sob o n.º. 077.169.496-91, RENASEM n.º 13186/2018, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que o **IAPAR** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de feijão para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

CONSIDERANDO que a **FAPEAGRO** é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional,

lin

2

[Assinatura]

científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO a aprovação da Política de Inovação do **IAPAR**, Resolução n.º 1.715/2017, especificamente no que compete aos arts. 29º e 33º, o disposto na Resolução n.º 1.733/2018 que regulamenta a gestão dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções, a Lei de Inovação n.º 10.973/2004, o marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012, as quais estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e Processo de Dispensa n.º 001-2018/DIT;

• **CONSIDERANDO** que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de feijão de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Cultivares de Feijão desenvolvidas pelo **IAPAR**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o **IAPAR** e o **LICENCIADO** para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo **IAPAR**, devidamente registradas no MAPA/RNC – Registro Nacional de Cultivares, estabelecendo a **FAPEAGRO** como gestora operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções do **IAPAR**, oriundos de projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio, relativos à contribuição tecnológica, conforme a Política de Inovação do **IAPAR**, Resolução n.º 1.715/17, Processo de Dispensa de Licitação n.º 001-2018/DIT e Termo Aditivo n.º 001-2018/DIT ao Acordo Geral de Cooperação entre **IAPAR** e **FAPEAGRO**, devendo a Fundação de Apoio aplicar os recursos em projetos de interesse institucional a serem indicados pelo **IAPAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade

2.1. O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IAPAR**, conforme a legislação vigente.

2.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

2.3. O **IAPAR** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU das cultivares objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do IAPAR

3.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **IAPAR** se obriga a:



- a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IAPAR**.
- b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do LICENCIADO

4.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **LICENCIADO** se obriga a:

- a) Encaminhar impreterivelmente até o dia **31 de Março**, para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) do ano anterior, e até o dia **30 de Setembro**, para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno) do ano anterior, sem ser cobrado pelo **IAPAR**, a relação e cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas das cultivares, caso seja protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou encaminhar voluntariamente caso não seja protegida.
- b) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.
- c) Solicitar por e-mail ao **IAPAR** a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do *Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes*, parte integrante deste Contrato.
- d) Informar ao **IAPAR**, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros.
- e) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato.
- f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IAPAR**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas.
- g) Permitir ao **IAPAR** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção.



h) Fornecer ao **IAPAR** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes das cultivares licenciadas.

i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

CLÁUSULA QUINTA – Controle da qualidade

5.1. No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial e o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

5.2. Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IAPAR**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

5.3. Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 5.1. e 5.2., o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IAPAR** um laudo assinado pelo Responsável Técnico, em até 10 (dez) dias da constatação do fato e, via solicitação do **IAPAR** a qualquer momento, sendo cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, encaminhar as Notas Fiscais, “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais documentos que comprovem a destinação do montante descartado.

5.4. No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 5.3., o **IAPAR** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 6ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCU's da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IAPAR** no ano em questão.

CLÁUSULA SEXTA – Da Contribuição Tecnológica

6.1. Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:

a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas das cultivares licenciadas.

b) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica.

liv

[assinatura]

[assinatura]

- c) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC.
- d) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **31 de Março** do ano seguinte para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) e até o dia **30 de Setembro** do ano seguinte para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno).
- e) O **LICENCIADO** enviará impreterivelmente até 10 dias antes da data determinada por esse Contrato para o pagamento da contribuição tecnológica, independentemente de solicitação do **IAPAR**, o *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes – Anexo II* da safra solicitada, acompanhado da cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas e de todos os “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou voluntariamente das cultivares não protegidas.
- f) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte.
- g) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IAPAR** relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação.
- h) O não cumprimento do disposto no item e) e g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IAPAR** no ano em questão.
- i) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IAPAR**.
- j) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.
- k) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

6.2. As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal/fatura/recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Exclusividade

7.1. A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme **parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao **IAPAR**.

CLÁUSULA OITAVA – Reembalagem

8.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IAPAR** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalador, com a interveniência do **IAPAR**.

CLÁUSULA NONA – Sigilo e confidencialidade

9.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

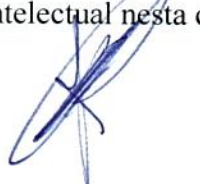
CLÁUSULA DÉCIMA – Propriedade intelectual

10.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IAPAR**.

10.2. Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IAPAR** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

10.3. É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização da **IAPAR**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IAPAR**.

10.4. O **IAPAR** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do uso da marca e atividades promocionais

11.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação “**TECNOLOGIA IAPAR**”, acompanhada da logomarca.

11.2. Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IAPAR** para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do pessoal

12.1. As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IAPAR**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência e Alterações

13.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura.

13.2. Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.

14.2. O **IAPAR** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IAPAR**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.
- c) Atraso no pagamento devido ao **IAPAR**, previsto neste Contrato.
- d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.



14.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

14.5. O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IAPAR** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Descumprimento do Contrato

15.1. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica.

15.2. Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Penalidades

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Definições Gerais

17.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.
- b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IAPAR**.
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
- d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.





17.2. Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, após a data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Por estarem de acordo com os termos aqui expressos, as partes firmam o presente instrumento, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 27 de junho de 2019



RAFAEL FUENTES LLANILLO
Diretor de Pesquisa do IAPAR



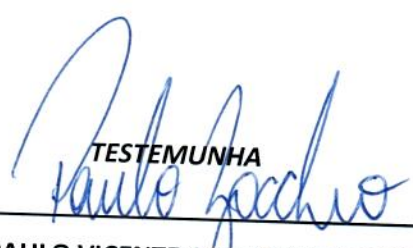
HEITOR ROSSITTO NÊIA
Diretor-Presidente da FAPEAGRO



PRODUTOR/SEMENTES ORIENT LTDA.
LICENCIADO

TESTEMUNHA


CIRO FRANCO FIORENTIN
CPF: 047.763.909-73

TESTEMUNHA


PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO
CPF: 321.796.758-52

ANEXO I

Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes



INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2482

E-mail: comercial@iapar.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IAPAR (opcional para não protegidas)

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO	
NOME PRODUTOR OU NOME FANTASIA:	
RG OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:	CAIXA POSTAL:
FONES:	FAX:
E MAIL:	CONTATO:
CNPJ OU CPF:	
REGISTRO RENASEM:	INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:	

REPRESENTANTE LEGAL DO PRODUTOR PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	
PROFISSÃO:	CARGO NA EMPRESA:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	RENASEM:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

TESTEMUNHA DO PRODUTOR (SOMENTE PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO) (PREFERÊNCIA NÃO PARENTE)		
NOME:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SAFRA: _____

Cultivar	SEMEADURA					Categoria adquirida	Categoria a ser inscrita	Nome da empresa onde adquiriu as sementes
	Local	ha	Kg total	Data da semeadura	Data Previsão colheita			

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros. O IAPAR tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____

lin

du

[Handwritten signature]

ANEXO II

Relatório de Produção e Comercialização de Sementes



INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2398

E-mail: comercial@iapar.br

SAFRA _____ / _____	DATA: / /
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:	
REGISTRO RENASEM:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
REGISTRO RENASEM:	
NOME DO CONTATO:	FONE: ()
E-MAIL:	

Cultivar: _____

Produção Bruta (Kg): _____

Produção Aprovada (Kg): _____

Quantidade em Estoque (Kg): _____

Área Perdida (ha)¹: _____

Outros Usos (Kg)¹: _____

Cultivar	Nota Fiscal ²	Data Emissão ²	Valor médio (R\$/Kg vendido) ²	Quant. Vendida (Kg) ²	Valor Total (R\$) ²

Total =					

^{/1} Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado no presente contrato, especificando os devidos destinos.

^{/2} As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IAPAR.




06263001050 06266137903 06276252293 06280
06338188610 06342035678 06342552005 06347
06420032807 06420032807 06420032807 06436
06499927225 06507600983 06507933598 06512
06620175386 06624101950 06627186233 06635
06673848100 06678479847 06680273741 06698
06729822422 06730083791 06730169896 06740
06802967728 06806374109 06835376719 06841
06907503842 06910548660 06915734992 06918
07071515151 07072467029 07085200056

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
266661520

Documento emitido em 20/04/2020 09:59:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10665 | 14/04/2020 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

3711 06302757374 06306836200 06323680781
0253 06410363740 06417927305 06417935180
0923 06488376337 06495066649 06497032139
1806 06597346003 06607086731 06609371165
5315 06666026093 06668054135 06673844890
3852 06725729872 06726076957 06728331077
4447 06782447656 06785786035 06786555888
4100 06878625724 06892464457 06899863610
5025 07031845122 07042976389 07066816603

DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com prazo de recurso ao Detran/PR até 15/06/2020:

00250947188 00310461198 00338117451 00342441201 00355626303 00358495900 00359390031 00368301129 00370506959 00370664700 00374259806 00394440423
00415961495 00429803809 00429826472 00435715134 00440130433 00457217520 00483711113 00507288419 00508562620 00511954289 00528276400 00537821303
00545281199 00566391437 00583345113 00597200993 00698934682 00708576000 00854432693 00921018779 00932076476 00940683101 00985145209 00997145800
01081852800 01107191508 01133504547 01151097252 01208523174 01211914806 01235493150 01255825041 01325543271 01343098349 01364181603 01370024637
01374798961 01417969288 01430959571 01438378118 01443046778 01455258201 01463483899 01474961444 01498791448 01514227750 01517195924 01524287998
01535369689 01594895002 01599794840 01600278513 01631650353 01638228617 01650129315 01651817906 01661029161 01681175285 01702995632 01714893505
01727277480 01744620008 01753642763 01755500669 01774394342 01838238344 01866746401 01884969830 01891678201 01927333358 01944590084 01956401061
02013110220 02019265601 02021928910 02024851425 02114287955 02121385092 02121403405 02121432250 02127265847 02138750800 02145325344 02160352680
02162763114 02172964823 02187163023 02188852631 02227594553 02234227524 02236789828 02263276906 02273570303 02298696229 02321029012 02336214381
02412352473 02445046512 02461355016 02492020590 02493405629 02493482704 02507519177 02525938399 02526058808 02568686662 02614263280 02648568448
02738177306 02746111515 02760807707 02791839295 02792842678 02799787980 02810952015 02813658505 02884750849 02886588343 02934357812 02969587974
02983978280 03136137305 03153607260 03159130533 03185317122 03247465100 03268316202 03279429559 03289724630 03302073384 03314302980 03353490123
03385658197 03443216811 03472881191 03477753134 03481809560 03488861494 03526293437 03536125838 03559794328 03629740319 03680653166 03770434826
03878526217 03886611778 03913208882 03933319652 03940429085 03962843180 04020107620 04020735912 04027049873 04068852605 04097465225 04104022360
04130880360 04137323399 04174203606 04212256868 04233218406 04275218852 04312833504 04324733511 04354561448 04395514535 04458515318 04462588016
04474419713 04475177569 04542464555 04558486790 04567753223 04619072843 04741146287 04759746210 04812273737 04845589010 04845647665
04892485924 04906740338 04946351689 04958847470 05020839674 05072391458 05167237940 05219001852 05286210992 05338217564 05382015009 05398136045
05497668064 05513126190 05522539238 05537727559 05592479077 05598822951 05685091858 05738580810 05751671174 05755633957 05775088310 05855497435
05892480134 05908161805 05911523800 05943069026 06001311370 06081128610 06187887768 06192806977 06372024479 06374452897 06424555652 06472963567
06492749662 06504464130 06683269546

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, com prazo de defesa até 19/05/2020:

00372345414 00431295190 00433936961 00441609992 00446724692 00464414786 00471639824 00603520287 00981567143 01086440703 01157195998 01263089276
01690240589 01800148308 01881209663 01966192073 01966192073 02072682764 02483553932 02613255900 02686504001 02714481231 02740268211
02859839967 02948144020 03028215426 03313159601 03315190308 03360297095 03387271058 03444625609 03907014234 04604179382 04810388255 04850308140
04946692500 04964420201 05154272105 05337465812 05559440462 05776003358 05829550451 05871825152 05877469938 05900377517 06009157500 06177719160
06285208058 06335243061 06521762078 06539473468 06575532840

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico:
www.detran.pr.gov.br.

30831/2020

IAPAR

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER (IDR – PARANÁ)**

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 011/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 049/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.; Objeto: Avaliação da eficiência e seletividade de nematocidas na cultura do tabaco no controle de *Meloidogyne incognita* em casa de vegetação; Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2020, Assinatura: 18/11/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Decio Bodine Junior

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 012/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 052/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e FMC Química do Brasil LTDA.; Objeto: Avaliação de eficiência agrônoma de produtos de propriedade da FMC; Vigência: 11/12/2019 a 30/08/2020, Assinatura: 11/12/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia, Leno C. M. Camargo e Samuel N. Rodrigues Alves.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 013/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 056/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Comercial e Produtora Sementes Sella LTDA.; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico para Produção de Sementes de Milho Branco Parental Fêmea L312, safra 19/20 e Milho Branco Parental Macho L269, safra 19/20 e posterior transferência de 3.000 kg de cada tipo; Vigência: 11/11/2019 a 11/11/2021; Assinatura: 11/11/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Rita Beatriz de Freitas Belon.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 014/2020

Espécie: Contrato 020/FE/2019 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Orient LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das

cultivares de feijão desenvolvidas pelo IAPAR; Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2022, Assinatura: 27/06/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Jander Wesley de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 015/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica 006/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR) e Centro-Sul Consultoria Agropecuária LTDA.; Objeto: Cooperação técnica para a condução dos ensaios de determinação de Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IAPAR, bem como divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela Centro-Sul; Vigência: 25/10/2019 a 25/10/2022, Assinatura: 25/10/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo e Beno Kuzniewski.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 016/2020

Espécie: Contrato de Implementação 001/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Implantação de Projeto Técnico para a realização de análises relacionadas à avaliação da seletividade e eficácia de produtos químicos e biológicos no controle de doenças em plantas conforme Projeto Técnico Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Neia.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 017/2020

Espécie: Contrato de Implementação 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Avaliação Estadual de Cultivares de Milho, para o período safra e safrinha, no Estado do Paraná; Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Neia.

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 018/2020

Espécie: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 043/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Ezra Ma; Objeto: Alteração na quantidade e variedade de cultivares referente à produção de sementes de plantas de cobertura estabelecidas no Contrato 043/2019; Vigência: 24/08/2019 a 24/08/2021; Assinatura: 26/03/2020, Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Ezra Ma

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 019/2020